



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200016/SUPSET/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar – SEDEC

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de medidas de contenção do colapso do sistema de serviço cemiterial do Estado do Rio de Janeiro.

**Exercício:** 2020

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Políticas Setoriais – SUPSET, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em interrupção, ainda que futura, de serviços públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção do colapso do sistema cemiterial com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sítio Eletrônico Portal CBMERJ;
- Sítio Eletrônico Portal SAUDE RJ;
- Sítio Eletrônico da Defesa Civil do Estado do rio de Janeiro (SEDEC);
- Publicações sobre COVID-19 do Ministério da Saúde.

Outras bases de dados, internas à CGE, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de pesquisa de levantamentos de dados, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, Art. 11, do Decreto 46.873/2019.

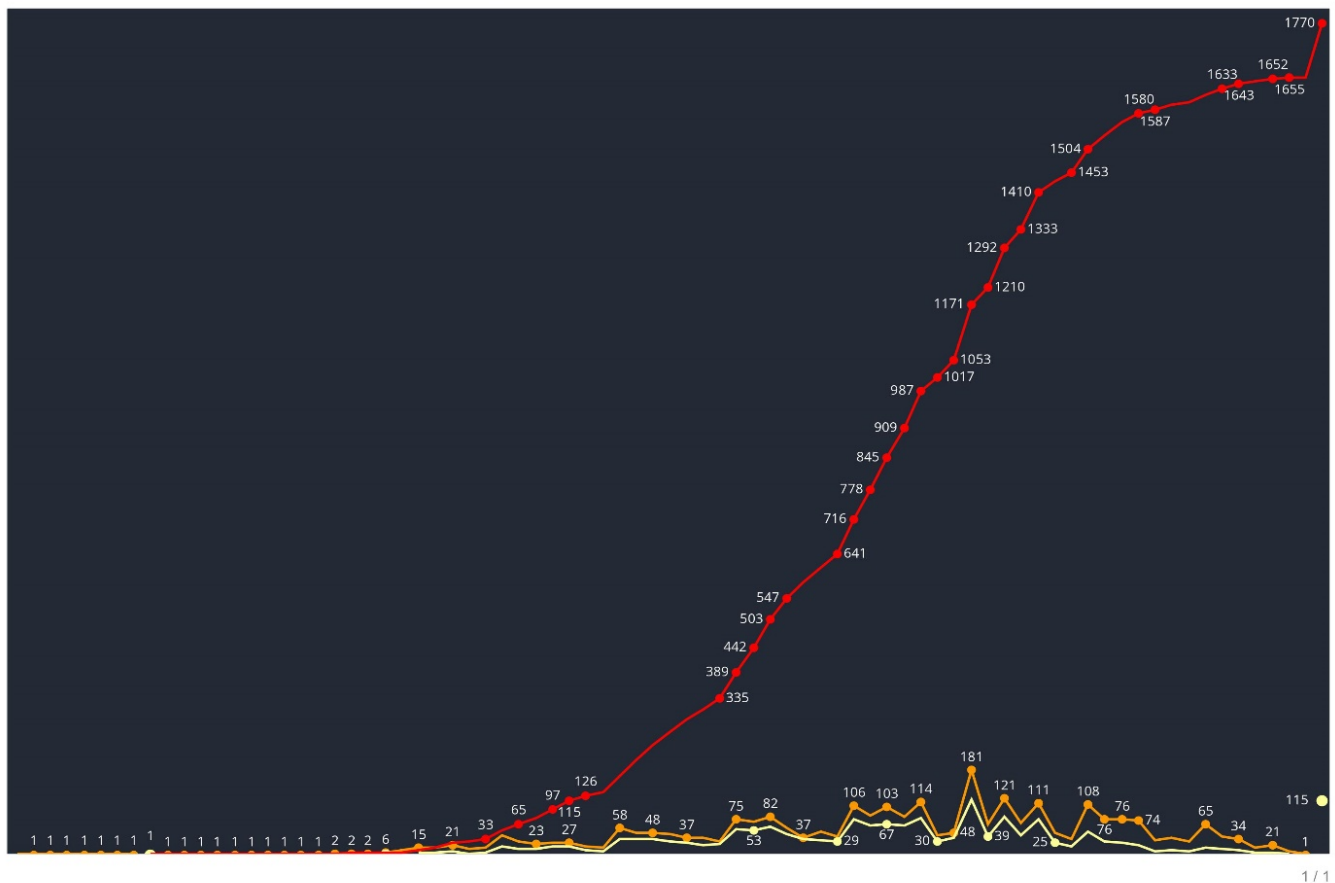
### 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

#### Risco 001: Colapso na gestão de óbitos

Devido à elevação do número de óbitos decorrentes da COVID-19, constatado através do Painel Coronavírus COVID-19 do site da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, o qual reproduzimos abaixo gráfico extraído deste ambiente, a Controladoria Geral do Estado identificou risco de colapso na gestão de óbitos, que abrange desde a atestação do óbito ao efetivo sepultamento do corpo cadavérico.

#### Quadro I – Evolução da ocorrência de óbitos – acumulados por dia



Fonte: Painel Coronavírus COVID-19 do site da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Neste momento em que há pressão em toda estrutura da cadeia de óbitos, faz-se necessário identificar os gargalos existentes para que não haja interrupção do serviço prestado.

Além disso, verificamos que o Ministério Público solicitou providências do estado quanto à gestão de óbitos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme matéria noticiada em <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/85109>.

Arelado a este cenário, identificamos na estrutura da SEDEC, unidade responsável por coordenar e fiscalizar ações que impactam diretamente na gestão dos óbitos, conforme Ar. 75 do Regimento Interno da Superintendência Operacional, *in verbis*:

Art. 75. Compete à CSRC:

I – Coordenar e fiscalizar as ações do Serviço de Recolhimento de Cadáveres, em todo o Estado do Rio de Janeiro, promovendo o transporte adequado, para as instalações do Instituto Médico Legal (IML);

II – Efetuar o recolhimento de cadáveres de causa mortis violentas, acidentais ou suspeitas, encaminhando-os ao IML, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

III – Estabelecer normas reguladoras que contribuam para o aprimoramento da CSRC.

**Solicitação de Auditoria 001:** Que a SEDEC apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, a resposta exarada ao MP relacionada a matéria mencionada nesta NIR, contendo inclusive, o plano de contingenciamento para mitigar o risco de colapso no serviço de gestão de óbitos no estado do Rio de Janeiro.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para prestação da manifestação pela SEDEC quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que os riscos identificados e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES e os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar – SEDEC no que tange à estrutura da cadeia de óbitos e elaboramos a presente Nota Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação ao risco e foram detectadas fragilidades, quanto a possível inexistência de plano de contingenciamento para mitigar e/ou eliminar o risco de colapso do serviço cemiterial no Estado do Rio de Janeiro.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Secretaria.



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 12/05/2020, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 12/05/2020, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 12/05/2020, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **4633675** e o código CRC **07489353**.